

LEI MUNICIPAL Nº 55

DE

23 de fevereiro de 1962.

Municipaliza os Serviços Funerários no município e atividades correlatas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo / decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - São municipalizados os serviços funerários no município e atividades correlatas que assim passarão a ser atendidos e executados / com exclusividade pela Prefeitura.

Art. 2º - Os mencionados serviços / serão administrados pelo Chefe da Divisão de Assistência Social do Departamento de Educação e Assistência, a qual ficam subordinados.

Art. 3º - Nos casos que se verificarem no interior da comuna, quando assim convier a / Prefeitura, Poderá ela, excepcionalmente autorizar a terceiros a prestação dos serviços aqui ~~disciplinados~~ subordinados municipalizados.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado, quando assim julgar conveniente, mediante / simples permissão ou concessão, neste caso sob concorrência pública, a transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui disciplinados .

Art. 5º - As atividades referidas na presente lei não terão finalidade lucrativa e pelos serviços que a Prefeitura prestar, não cobrará além do seu custo real.

Art. 6º - Os gastos que se verificarem com os serviços a serem dispensados aos indigentes, serão custeados pela dotação orçamentária/específica.

Art. 7º - Serão punidos com penas / que variam entre dois mil e vinte mil cruzeiros, / os que violarem por qualquer forma, disposição desta lei, aplicando-se o dobro na reincidência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor / na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 23 de fevereiro de 1962.

Achilles Minearons
Prefeito